



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO PRPG Nº 045, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O PPGEF, nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem como principais objetivos a capacitação de profissionais para atuar como docente ou pesquisador na área de Ciências Florestais, e a geração de conhecimentos, tecnologias e novos produtos nas suas linhas de pesquisa (Anexo I).

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º A coordenação e o PPGEF serão geridos por um Colegiado, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e suas atribuições estão descritas no Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

Art. 3º O corpo docente do PPGEF é constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 4º Para admissão ao PPGEF, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**.

§ 1º Podem inscrever-se para a seleção portadores de comprovante de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O processo seletivo será de competência do Colegiado do PPGEF, podendo ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado.

§ 1º A seleção para o mestrado e o doutorado será feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF, em resolução específica para este fim.

§ 2º O estudante estrangeiro poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento. A seleção para o mestrado e o doutorado será feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGEF, em resolução específica para este fim.

### **SEÇÃO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 6º A matrícula inicial dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** (PPGSS) da UFLA será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente, e em obediência ao Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

Art. 7º A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGEF, e seguirá normas específicas, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

### **SEÇÃO V**

#### **DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS**

Art. 8º Os prazos de conclusão dos cursos obedecerão ao Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS**

Art. 9º A estrutura curricular do Programa consta em resolução específica, abrangendo disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração e disciplinas de formação complementar.

Art. 10 O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo discente sob a supervisão de seu orientador, em formulário próprio e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Em até 30 dias após a primeira matrícula, o discente deverá encaminhar o plano de estudo ao Colegiado do Programa.

§ 2º O plano de trabalho poderá ser mudado por proposta fundamentada do orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 No mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 créditos em disciplinas e, no doutorado, um mínimo de 32 créditos.

Parágrafo Único. No mestrado, no mínimo 16 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração. No doutorado, no mínimo 20 créditos deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração.

Art. 12 Para efeito de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação fundamentada do orientador, aprovação do Colegiado do Programa, e em conformidade com as normas em resolução específica do PPGEF.

Art. 13 As disciplinas de Seminários, obrigatórias aos discentes do mestrado e do doutorado, seguirão normas específicas do PPGEF.

Art. 14 A disciplina Pesquisa Orientada, obrigatória aos discentes do doutorado, seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 15 A disciplina Língua Estrangeira, obrigatória aos discentes do mestrado e do doutorado, seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

## **SEÇÃO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 16 A avaliação do desempenho acadêmico dos discentes nas disciplinas será realizada de acordo com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 17 Todo discente deverá submeter ao Colegiado do Programa um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º O projeto de pesquisa do discente de mestrado deverá ser submetido ao Colegiado do Programa até o final do segundo semestre letivo.

§ 2º O projeto de pesquisa do discente de doutorado seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria.

## **SEÇÃO IX**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 18 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes da UFLA, credenciados pelo CEPE para a referida finalidade, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A distribuição do número de orientados por orientador seguirá resolução própria do PPGEF.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, o credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores de outras instituições de ensino, bem como de pesquisadores da UFLA ou de outras instituições, poderá ser solicitado ao CEPE.

§ 3º O orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa um comitê de orientação, em conformidade com normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria.

## **SEÇÃO X**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 19 Todo discente deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação.

§ 1º A disciplina Exame de Qualificação seguirá normas específicas do PPGEF, estabelecidas em resolução própria, e em conformidade com o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 2º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do discente, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos um membro externo, vinculado a outras instituições de ensino e pesquisa ou a outro PPGSS da UFLA.

§ 3º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente deverá seguir normas específicas do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA

## **SEÇÃO XI**

### **DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art. 20 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à uma linha de pesquisa do PPGEF, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A redação da dissertação e da tese deverá obedecer ao Manual de Normatização e estrutura de Trabalhos Acadêmicos: TCCs, Monografias, Dissertações e Teses, da Biblioteca Universitária da UFLA.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, com anuência do orientador do discente, a dissertação ou tese poderá ser redigida em português ou língua estrangeira.

§ 3º O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação ou tese, nos termos deste Regulamento, poderá contabilizar, respectivamente, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente.

## **SEÇÃO XII**

### **DA MUDANÇA DE NÍVEL INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO**

Art. 21 A mudança de nível seguirá normas do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 O PPGEF será regido pelo disposto por este regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regimento Geral da UFLA,

Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFLA, Regimento Interno da Escola de Ciências Agrárias (ESAL) e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro de sua competência, ou pelo Conselho da Pós-graduação, em grau de recurso.

Art. 24 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0294118** e o código CRC **E7425C93**.

## **ANEXO I - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA**

### **ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Ciências Florestais

### **LINHAS DE PESQUISA**

Ecologia florestal

Manejo florestal

Silvicultura e genética florestal